



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 119 de 30 de Dezembro de 1965, Reorganiza o Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura e Reajusta os Vencimentos e Salários do Pessoal Fixo e Variável.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal fixo e variável da Prefeitura, ficam fixados a partir de 1º de Janeiro de 1966, que segue:

1 – Contador Secretario	Cr\$ 80.000,00
2 – Tesoureiro Lançador.....	Cr\$ 70.000,00
3 – Secretario da Junta Militar	Cr\$ 7.000,00
4 - Professora	Cr\$ 60.000,00
5 – Fiscal Geral.....	Cr\$ 60.000,00
6 – Auxiliar de Fiscal	Cr\$ 47.500,00
7 – Motorista	Cr\$ 47.500,00
8 – Jardineiro	Cr\$ 47.500,00
9 – Encanador	Cr\$ 47.500,00
10 – Manobrista.....	Cr\$ 47.500,00
11 – Magarefe	Cr\$ 47.500,00
12 – Encarregado da Limpeza	Cr\$ 47.500,00
13 – Diretoria do Parque	Cr\$ 41.500,00
14 – Supervisora da Merenda Escolar	Cr\$ 41.500,00
15 – Telefonista.....	Cr\$ 22.000,00
16 – Pessoal de Obras.....	Cr\$ 37.500,00
17 – Escriturário	Cr\$ 50.000,00

Parágrafo Único – A encarregada de cozinha da Merenda Escolar perceberá a gratificação mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) pelos serviços prestados.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei, correrão a conta de verbas próprias do orçamento do exercício de 1966, suplementadas as disposições em contrario.

Santo Antônio do Jardim, 30 de Dezembro de 1965.

Prefeito Municipal
Miguel Namen